



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezessete minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Barão de Mauá, FADISP e da Universidade Católica de Santos, acompanhados pela professora Andreia Tassiane Antonacci. Em seguida, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou o transcurso do aniversário do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos nesse dia, desejando-lhe muita felicidade, saúde, alegria e paz. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou que a manifestação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho reflete todo o pensamento dos eminentes Ministros e salientou o quanto Sua Excelência, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, tem contribuído com sua inteligência, cultura, capacidade de trabalho para o engrandecimento do Tribunal Superior do Trabalho, desejando-lhe muita paz, saúde e vida longa, extensiva à digníssima família. (Anexo 01). A seguir, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, com pesar, o falecimento do ex-Assessor Parlamentar Dr. Oswaldo Dante Manicardi, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção. (Anexo 02). O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família enlutada. Associaram-se às manifestações o Dr. Ricardo José de Macedo Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Aref Assereuy Júnior, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 35100-10.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FAUSTO LOPES MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: tendo em vista a desistência do Recurso de Embargos, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-ARR - 631-04.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHRISTIANE SIMONE CORRÊIA MUNIZ, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: tendo em vista a desistência do Recurso de Embargos, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem. **A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** compareceu à Sessão para participar do julgamento do seguinte processo. **Processo: E-RR - 484700-49.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JUCELAINÉ DE SOUZA, Advogada: Luciana Melo de Maia, Embargado(a): MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA. - ME, Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão realizada em 09-08-2012, ocasião em que proferiram voto; II - A presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 500-21.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, Renato de Lacerda Paiva, com ressalva, e Lelio Bentes Corrêa terem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 08-05-2014, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, no aspecto".; **Processo: E-ED-RR - 3506-68.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIETE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "repouso semanal remunerado - salário complessivo - convenção coletiva de trabalho", e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono do Embargado; **Processo: E-RR - 148000-49.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WALTER LOURENCO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 171300-70.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): JOSÉ PEINADO SIERRA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, não reconhecendo a condição de sucessora da CPTM, reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, patrono do Embargante. **A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes** compareceu à Sessão para participar do julgamento dos seguintes processos. **Processo: E-ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MOEMA BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - danos morais decorrentes da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que afastara a prescrição declarada, e determinar o retorno dos autos à 1.ª Turma deste TST, a fim de que analise os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

temas veiculados no recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão da participação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão do dia 24-04-2014, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 451-85.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Fernanda Moser, Embargado(a): SERGIO ANTONIO SACCO CAMINHA, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1012-49.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): RENATO ALVES NUNES, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1567-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1307-42.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS KIESKI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1549-22.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JONAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 41-09.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DECIO RICARDO RODRIGUES GAMA, Advogado: Antônio Augusto Fernandes Galindo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, determinando que a apuração respectiva, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.950-A/66, seja feita mediante o cotejo entre o salário efetivamente pago e o salário profissional equivalente a 6 (seis) salários mínimos, considerando-se o salário mínimo vigente por ocasião da contratação do reclamante. Os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 53500-96.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Rubens Musiello, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de: a) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional o qual manteve a condenação subsidiária da Arcelormittal Brasil S.A, devendo os autos retornarem à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 219 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional o qual deferiu os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 116600-79.2003.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS ALVES GALLINDO JÚNIOR, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142-SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão às fls. 1175-1177, determinando o retorno dos autos à Turma para que seja aberto prazo para manifestação da parte autora e prolação de nova decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e nove minutos. **Processo: E-ED-RR - 103-76.2011.5.04.0004 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELDIR MORALES JACINTO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes.; **Processo: E-RR - 1053-31.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FLAVIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 1261-40.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO CARLOS MELO DA SILVA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 116400-61.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ROBERTO CARVALHO MENDES, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e para melhor exame da possibilidade de má aplicação da Súmula 117/TST. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso de embargos para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como profissional liberal equiparado à categoria profissional diferenciada, qual seja, de arquiteto, absolver a reclamada da condenação de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com adicional de 50% e divisor 180 e respectivos reflexos, nos termos da Súmula 117/TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Reis de Avelar, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 26500-43.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS WELB ARAÚJO SILVA, Advogado: Janone da Silva Pereira, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Schneider, Advogado: Fábio Schneider, Embargado(a): SERTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição - indenização por danos moral e material - acidente de trabalho - contrato de trabalho suspenso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Janone da Silva Pereira, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 716-45.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria contida na Súmula nº 288/TST, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1184-89.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE AUGUSTO RODRIGUES BARROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): RODRIGO SOARES RODRIGUES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 22-08.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MARCO AURELIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GARRO, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestividade.; **Processo: E-RR - 147-93.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 260-80.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1146-19.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ELIZA FURLANETTO SAMPAIO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1350-91.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON DE CARVALHO ANTUNES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1413-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ALVES ABREU JUNIOR, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1563-06.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLEDSON DE MORAIS, Advogado: Josiane Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 16100-15.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 42200-79.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 70900-17.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): DIONIZIO CARLOS NETO, Advogado: Marcos Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122000-17.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUÍS ALFREDO BARROS PINTO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 130800-65.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALOIS KRULL CUSTODIO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 198200-98.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Agravante(s): MARGO RODRIGUES VERGARA E OUTRAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR - 13840-93.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JAQUELINE JEANELLI BORBA ROCHA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Rodrigues de Almeida, Embargado(a): GERENCIAL MERCHANDISING LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame dos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 604-30.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargante: RIVALDO ANDREOTTI GIL, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1323-58.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2622-79.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ANA ALICE GONCALVES, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 8200-42.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCELO DA SILVA GASPARGAR, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto aos temas "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 58641-98.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARIA DE LOURDES CATALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 164, em face de sua má-aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso de agravo da reclamada Petrobras, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 73100-89.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ANA MARIA SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74900-71.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AGOSTINHO ANDRÉ AVELINO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 79400-25.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ WEBER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, pág. 369, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 132/133, no que tange à determinação de incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 105700-64.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 1.042,85 (hum mil reais, quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 131900-92.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos agravantes multa no importe de R\$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 145300-18.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE OSWALDO DOS SANTOS, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 223,30 (duzentos e vinte e três reais e trinta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 251600-86.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 284800-67.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LAVEZO, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 607,03 (seiscentos e sete reais e três centavos), correspondente a 1%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 2037700-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2037741-26.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MÁRCIA FIOR, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 115-68.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELI JAMES GOMES DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR", bem como reflexos e integrações, e honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 126-79.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): EDMILTON RIBEIRO COUTINHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 195-97.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ELIAS MOTA BORGES GONÇALVES, Advogada: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 366-95.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): PAULO CÉSAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 464-60.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA CAMARGO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 681-95.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1136-15.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR", bem como reflexos e integrações, e honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 1156-46.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOIDE SOUZA DOS SANTOS MAMED, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1369-52.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MAURO CELIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se decretara a improcedência da pretensão obreira.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1736-09.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA GLEUDA DE LIMA BEZERRA MARTINS, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3338-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSMAR JOSE FUMAGALI, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 27800-20.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSSANA MARIA ZANOTTI NASCIMENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 42500-58.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): JUSSIE DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 77400-64.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): ARLINDO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 143900-31.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): GERALDO VICTOR DE ARAUJO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 171900-65.1994.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILIPPO ALTOBELLI, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Jorge Chamy, Agravado(s): COLUMBIA GALERIA DE ARTE LTDA., Advogada: Joana Angélica Bacellar, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Agravado(s): ANGELO GRANUZZO LEUZZI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 175800-37.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRO DE PAULA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 214600-40.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO CATARINO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1082-34.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROSANE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 2122-75.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): JOÃO MULLER FILHO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 2597-38.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO JOVENTINO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1269-41.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES MAGNO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42100-72.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO BELIZÁRIO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7-36.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ELCIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 746-18.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JACSON DE MOURAS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 875-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS WILLY VAN DER LAAN, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1089-68.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEINRICH HELLBRUGGE, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Agravado(s): VALMIR ACEDO, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1300-45.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA SACCHETTO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1342-51.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADEMAR DE OLIVEIRA LOUREIRO, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 50791-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes, Embargado(a): PAES MENDONÇA S.A., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BOMPREÇO BAHIA S.A., Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55700-02.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MIRIAM HELENA LOUREIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 65800-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KENNEDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 144200-83.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ADAIR CORREA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 238400-44.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVETE KANACIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1046-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOANA MARIA ALVES LEDA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 116-09.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L. PERRUT DA SILVA - ME, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): MARCILIANE BRAGA RODRIGUES, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 393-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ ULISSES FABRINI COUTINHO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 654-04.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLDANI SÁ E OUTROS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 920-30.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 993-29.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSE EVANDRO AGUIAR LIMA, Advogado: Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1289-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1968-72.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ADEMIR CARRIÃO JOSÉ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 1977-61.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOSÉ ANACLETO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 18900-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JOSÉ MOURA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 26300-20.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIKLENIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 67100-36.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MICHELLE MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 97100-18.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO BATISTA NETO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): USIMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 171100-11.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS VALERIO DE SA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MAR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 330500-07.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CASETEX CONCRETO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Antonio Ern, Advogado: Diego Alexandre Pereira, Embargado(a): ISAEL DA SILVA, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 227-45.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO BALOTIN DE MESQUITA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer apenas do agravo regimental lançado no doc. seq. 24, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 544-18.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 689-47.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BERNARDETE CALDEIRA ROQUE, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 960-08.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE ALVES, Advogado: Aldo Henrique Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1139-42.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): GILBERTO LUNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1423-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S. A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 18500-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 21700-77.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 22500-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA., Advogada: Thais Galo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HELIO CASSIO MUNIZ DE SOUZA NETTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40200-24.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental em face do reconhecimento de contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 59700-85.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABIMAEEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 82300-37.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGÃO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 84800-91.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): ANDREZA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental em face do reconhecimento de contrariedade à Súmula 164 e Orientação Jurisprudencial 373 do TST, e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 93600-69.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): OTÁVIO LUIZ BASTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 135300-63.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 145400-35.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CINTIA GIOVANA ANTONIO REDUZINO, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 179800-80.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MESSIAS LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 215500-57.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Alexandre Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 255600-35.2001.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Antonio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 258900-90.2005.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAQUIM RIBEIRO BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 9952900-56.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REJANE TERESINHA BONALUME, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 370-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 443-25.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MORALES PEROSINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriel Torres de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 445-86.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PAULO AUGUSTO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 630-82.2012.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): DAVI SALVIO MULLER, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 830-14.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: ED-E-RR - 1294-48.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1348-69.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): JOSÉ ANACLETO BRITO GOMES, Advogado: Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-AgR-E-AIRR - 11600-46.2009.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): E. V. DE SOUZA DOS ANJOS - ME E OUTRO, Advogado: Danilo Pires Atala,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por incabíveis.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ GOMES DA COSTA, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 108400-96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-RR - 121700-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-RR - 128200-94.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÍDER GRAVATAÍ DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 130100-70.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO,, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 172400-21.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOÃO VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS IN ITINERE A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. INVALIDIDADE. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 620600-74.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Rodrigo Pozzobon, Embargado(a): JOCIMAR PAULO DA CRUZ, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Embargado(a): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Procurador: Luiz Afonso Diz Cleto, Embargado(a): NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Embargado(a): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "hora noturna de sessenta minutos - previsão em norma coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 79700-37.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA CARLA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o acórdão regional quanto às "diferenças salariais - CTVA", afastando a pronúncia da prescrição (art. 269, IV, do CPC) feita no acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamantes, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 166-85.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RITA CARDOSO SOBRINHO, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 492-06.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIVONE DA SILVA, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 628-42.2011.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDILVA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1078-35.2011.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADAIR ALVES GALDINO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1410-20.2010.5.14.0005 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravado(s): REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ, Advogado: Ivanilson Lucas Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1459-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE EDUARDO BARROSO, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 12340-03.2007.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÔNIA DA ROCHA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21640-47.2009.5.18.0251 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA MATA, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 27140-10.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELENO NUNES CORDEIRO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo o acórdão regional no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 73400-23.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DO AMPARO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência reconhecida na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 117501-54.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCA ALICE VIRGINO MORAIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante à gratificação de produtividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 119800-57.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): AUREOMAR MENDES DE ANDRADE NETO, Advogado: Edgard Larry Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 129200-46.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI, Advogado: Thalles Siqueira Martins, Advogada: Janaina Gomes Aguiar, Embargado(a): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 721800-48.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA DE DEUS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2020300-95.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RONALDO VIANA LEITE, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 234-85.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSE NORBERTO LOPES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 326-12.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VITOR DE SOUZA LEAL, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 363-02.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOCILENE VELOSO BEZERRA, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 640-33.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): HELINDO TEMOTEO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 679-12.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIDELMIR COSTA MILOMES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 891-53.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 923-51.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ECILA NUNES DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1132-24.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1149-95.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1321-63.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAMILTON QUINTINO FERREIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Rafael Augusto Braga de Brito, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1411-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): MARLON BERNARDO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por intempestivos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1445-13.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): EDAIL MACIEL DE SOUZA SAMUDIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à ausência de direito do autor ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação arbitrado pela Turma do TST.; **Processo: E-RR - 1535-59.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEUBER FRANCA FERREIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos termos do PES/94, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O advogado do autor não possui credencial sindical, pelo que indevidos os honorários de advogado (fl. 28). Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2025-96.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DIAS RAMAGEM, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CARLA SENA DO CARMO DE HUNGRIA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Embargado(a): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriane Naglis Ferzeli, Embargado(a): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Miriam Constantini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para reconhecer a ocorrência de erro material no acórdão às fls. 746-747, fazendo constar que os embargos de declaração às fls. 738-740 foram interpostos pela autora da ação.; **Processo: ED-E-RR - 153200-16.2011.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): JERONIMO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 173100-48.2005.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FATIMA ELIZABETH DIAS, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Juliana Basílio Cardozo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 200100-92.2008.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 229700-83.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, a) negar provimento aos embargos de declaração da empregadora; e, b) dar provimento parcial aos embargos de declaração do empregado para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: 1) Condenar a empregadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) Acrescentar à condenação relativa aos turnos ininterruptos de revezamento, além do adicional já deferido, o pagamento das horas trabalhadas após a sexta diária, com os reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 775300-51.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA REGINA DA COSTA SOARES, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudia Marilene da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 72900-56.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): GEREMIAS SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais